



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 03/07/2018 a 14/07/2018



Local: Montes Claros de Goiás/GO

Coordenadas Geográficas: 16°01'08.5"S 51°26'41.3"W

Atividade econômica: Criação de gado bovino para recria (CNAE 0151-2/03)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho



Motorista Oficial

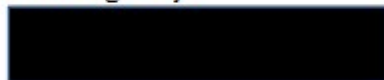


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho



Agente de Segurança



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) Endereço do empregador [REDACTED]
[REDACTED]

d) Coordenadas Geográficas: 16°01'08.5"S 51°26'41.3"W

e) End. corresp.: [REDACTED]
[REDACTED]

f) Fone [REDACTED]

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu, em 03/01/2017, denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo na Fazenda Santa Rita, localizada no município de Montes Claros de Goiás/GO. A informação relatava, dentre outras infrações, empregados sem anotação de CTPS, atraso de pagamento de salários, condições precárias de alojamento, não fornecimento de equipamentos de proteção para o trabalho, carga excessiva de trabalho, dentre outras. (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Empregados registrados durante ação fiscal	03
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

* Não inclusos os valores do FGS e INSS.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Sr. [REDACTED] é um grande pecuarista, possuindo várias fazendas localizadas nos estados de Goiás e São Paulo. Em relação ao estabelecimento fiscalizado, trata-se de uma grande propriedade rural com cerca de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), onde são desenvolvidas atividades de criação de gado bovino para recria, possuindo cerca de 2 mil cabeças de bovinos.

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, formada por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho e 03 Policiais Rodoviários Federais, iniciou na data de 26/06/2018 uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo ao de escravo em várias fazendas no estado de Goiás, dentre elas a Fazenda Santa Rita, objeto do presente relatório de fiscalização.

Depois de fiscalizar alguns estabelecimentos na primeira semana, a equipe se deslocou para a região de Montes Claros de Goiás na data de 02/07/2018 e na manhã do dia seguinte fomos até à Fazenda Santa Rita objeto do presente relatório de fiscalização, localizada a cerca de 6 km da cidade.

Chegando à referida fazenda, fomos recebidos pelo próprio Sr. [REDACTED]. Em seguida inspecionamos os locais de trabalho, máquinas e implementos agrícolas, moradias familiares dos rurícolas, bem como entrevistamos todos os 04 (quatro) trabalhadores que se encontram no local.

Durante as inspeções identificamos várias infrações à legislação trabalhista, merecendo destaque o fato de 03 (três) dos 04 (quatro) lá encontrados estarem sem registro e sem suas CPTS anotadas. Mas a maioria das infrações se refere às normas de segurança e saúde no trabalho, previstas na NR-31.

Todavia, apesar das várias irregularidades identificadas, a situação não se tratava de trabalho em condições análogas à de escravo, mas apenas infrações à legislação trabalhista.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Após as inspeções *in loco*, nossa equipe foi até ao Sindicato Rural de Montes Claros de Goiás/GO, onde era feita a contabilidade do citado fazendeiro, e analisamos alguns documentos. E, tendo em vista que nem todos os documentos estavam disponíveis para auditoria, foi lavrada uma notificação para apresentação de documentos para a data de 13/07/2018, na sede da SRT/GO. Então, no dia marcado, compareceu a advogada [REDACTED] e apresentando os documentos solicitados.

7. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Conforme já acima afirmado, durante a presente ação fiscal foram constatadas várias infrações à legislação trabalhista, culminando com a lavratura de 13 (treze) autos de infração, conforme relação abaixo.

A descrição detalhada de cada infração encontra-se nos históricos dos referidos autos de infração, cujas cópias encontram no Anexo A-002 deste relatório.

ID	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.506.426-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.513.137-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.513.144-4	001009-0	Deixar de possuir Quadro de Horário de Trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.513.145-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.513.147-9	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

			todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	
6	21.513.148-7	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
7	21.513.149-5	131525-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
8	21.513.150-9	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
9	21.513.153-3	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
10	21.513.154-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
11	21.513.156-8	131479-3	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
12	21.513.158-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
13	21.513.563-6	131527-7	Deixar de dotar máquina roçadora de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.23.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
14	Em elaboração / levantamento	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.036, de 11.5.1990.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

7. DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

Durante a presente ação fiscal identificamos que o empregador em questão estava deixando de recolher o FGTS de seus empregados desde 03/2015. Depois de notificado a apresentar os correspondentes comprovantes de recolhimento, o empregador recolheu o FGTS em atraso, apresentando as respectivas guias na data de 13/07/2018, na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

Tendo em vista que ainda será realizada auditoria nos recolhimentos para averiguar possíveis inconsistências, ainda não foi lavrado nenhum auto de infração por tal irregularidade.

8. DA POSSÍVEL NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS

Durante as inspeções, o trabalhador [REDACTED] admitido em 05/10/2015, afirmou que nunca havia gozado férias. Inclusive durante a entrevista tal trabalhador afirmou que vende suas férias ao empregador e indagou a este Auditor se ele poderia fazer isso, ou seja, se poderia vender todo o período de suas férias.

Todavia, o empregador apresentou os comprovantes de aviso e recebimento de férias do período aquisitivo 2015-2016 e 2016-2017, assinados pelo Sr. [REDACTED]

Desta forma, é possível que o referido trabalhador esteja assinando os citados recibos sem que efetivamente esteja gozando férias.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

9. DA CORREÇÃO DE ALGUMAS IRREGULARIDADES NO DECORRER DA AÇÃO FISCAL

Algumas irregularidades foram corrigidas no decorrer da presente ação fiscal, tendo o empregador apresentado documentos comprovando as seguintes adequações:

- a) Recolheu o FGTS de seus empregados, que estava em atraso desde 03/2015;
- b) Registrou e anotou as CTPS dos 03 (três) empregados encontrados sem registro, com datas de admissão retroativas;
- c) Contratou empresa profissional da área de segurança e saúde no trabalho, a qual realizou o levantamento dos riscos, confeccionando o PPRA e PCMSO;
- d) Forneceu EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os empregados, relacionando-os em Ficha de Controle de Entrega de EPIs;
- e) Submeteu os trabalhadores a exames médicos ocupacionais;
- f) Submeteu os trabalhadores da fazenda a treinamentos sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos;
- g) Submeteu os trabalhadores da fazenda a treinamentos sobre segurança e operação com tratores e máquinas agrícolas.
- h) Confeccionou o “Quadro de Horário de Trabalho” para seus empregados.

10. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da ação fiscal na “Fazenda Santa Rita”, apesar da constatação da prática de várias infrações trabalhistas, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

11. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

a) **Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);

b) Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Goiânia/GO.

É o relatório.

Goiânia/GO, 14 julho de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
CIF: [REDACTED]